



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120 Fax: (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 – CEP 96150-000

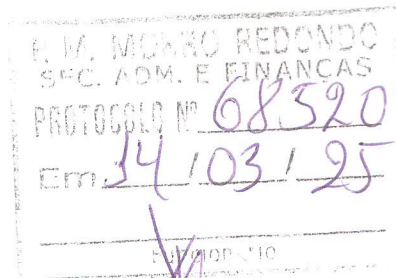
CNPJ 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.rs.gov.br

Of. 033/2025

Morro Redondo, 12 de Março de 2025

Ao senhor
Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito
Prefeitura Municipal
Morro Redondo - RS



Assunto: Dispensa de Licitação para Aquisição de Medicamentos

Senhor Prefeito

1. Secretária de Saúde e Assistência Social, vem por intermédio deste solicitar dispensa de processo licitatório para aquisição de medicamentos para uso na dispensação da Farmácia Municipal de Saúde, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em anexo,
2. A referida dispensa justifica-se pela urgência da aquisição para atender as necessidades da Farmácia Municipal de Saúde, onde serão fornecidos a pacientes, em cumprimento ao elenco de medicamentos de competência municipal.
3. Os medicamentos solicitados constam no consórcio do Extremo Sul em vigor, mas houve desistência das empresas contempladas, conforme justificativas em anexo.

Atenciosamente,


Silvia Augusta Wahast Islabão

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social



PARECER

Acerca do OFÍCIO 033 /2025- SMSAS e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para **aquisição** para esta secretaria, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de **outros serviços e compras**. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 59.906,02). A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 19 de março de 2025.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica